



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## **CONTRATO PGE-RJ N.º 30/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DE AR, CREDENCIADA PELA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AIR TIME RJ AR CONDICIONADO LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, CNPJ n.º 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a sociedade empresária **AIR TIME RJ AR CONDICIONADO LTDA.**, situada na Rua General Belford, n.º 233, Rocha, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 20.961-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.869.849/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jorge Carlos de Araújo Garcia, sócio administrador, cédula de identidade n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-140001/056805/2021**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, credenciada pela **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA**, com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes no Convento de Nossa Senhora do Carmo e na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS), locais pertencentes à Procuradoria Geral do Estado (PGE), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data constante do Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços, com local para guarda dos materiais, ferramental, insumos e equipamentos;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- g) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- h) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- i) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- j) exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes;
- k) não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- l) observar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção predial;
- m) utilizar os trabalhadores da **CONTRATADA** somente em atividades que sejam objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços;
- n) garantir aos trabalhadores da **CONTRATADA** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores;
- o) expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, caso a **CONTRATADA** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado na alínea q.1 da cláusula quarta, na forma do art. 29, I da Lei Complementar nº 123/06;
- p) além daquelas descritas no Edital e neste instrumento, àquelas listadas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

- b)** prestar o serviço nos seguintes endereços: Praça Quinze de Novembro, nº 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-900 (Convento Nossa Senhora do Carmo) e na Rua da Assembleia, nº 77 – Subsolo, Loja e Sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-001 (Câmara de Resolução de Litígios de Saúde – CRLS);
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental, tomando todas as providências para o cumprimento das Leis, Regulamentos, Normas Técnicas, bem como das Normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à execução do objeto do Contrato;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela **CONTRATADA** a qualquer indagação sobre os serviços executados, com indicação de nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone:
- h.1)** o preposto deverá assinar, na Assessoria de Serviços da PGE-RJ, juntamente com o servidor designado para esse fim, o “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual, caso possua. Caso não haja Livro de Ocorrências, todas as informações serão registradas via declaração eletrônica/correio eletrônico;
- h.2)** o preposto designado não poderá ser um dos profissionais integrantes da equipe residente do contrato;
- i)** apresentar o Relatório Mensal devidamente instruído, no prazo fixado neste Termo, de modo a receber a aprovação do texto pela Fiscalização do Contrato e, somente em seguida emitir a Nota Fiscal do serviço correspondente com os seguintes valores discriminados:
- i.1)** valores fixos: referentes aos postos de trabalho;
- i.2)** valores não fixos: compostos, eventualmente, por peças, descontos em decorrência ao Acordo de Nível de Serviço e penalidades, aprovados/apontados pela Fiscalização da PGE;
- j)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n)** facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Em especial, deverá ser permitido o irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução dos serviços contratados;
- o)** tomar todas as providências para o cumprimento das Leis, Regulamentos, Normas Técnicas, bem como das Normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à execução do objeto do Contrato;
- p)** consultar o fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar em alterações quanto à execução do trabalho;
- q)** os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, objeto da presente contratação, que estejam sob a responsabilidade do engenheiro responsável deverão constar na ART, com indicação do engenheiro ou arquiteto responsável, entregando à Assessoria de Serviços da PGE-RJ a via do proprietário devidamente assinada e quitada, após a assinatura do contrato, bem como nas prorrogações;
- r)** apresentar à Assessoria de Serviços da PGE-RJ (Fiscal de Contrato), no início de vigência do contrato e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados, currículos e certificados de curso profissionalizante (quando cabível), bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas;
- s)** substituir, em até 72h a partir do recebimento da comunicação por escrito ou eletrônica da PGE, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério da PGE;
- t)** planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço técnico por meio do Engenheiro Mecânico,

sendo ele o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados;

**u)** executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer material – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PGE-RJ, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

**v)** utilizar sinalização para cada tipo de serviço quando cabível, como placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”;

**w)** acatar as exigências da Assessoria de Serviços da PGE-RJ quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

**x)** procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;

**y)** apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão e identificados de forma condizente com o serviço a executar;

**z)** fornecer uniformes e EPI's a seus empregados, conforme Termo de Referência, entregando ao Fiscal do Contrato cópias dos comprovantes de seu recebimento pelos funcionários alocados à execução dos serviços, exigindo que eles trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio;

**aa)** orientar seus empregados quanto ao uso correto dos EPIs, bem como informar que seu uso é obrigatório, além disso portar em lugar visível o crachá de identificação da **CONTRATADA**;

**bb)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PGE-RJ, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**cc)** providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de saúde, licenças, luto, entre outras, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas. Após esse período não será permitida a entrada da cobertura nas dependências do Convento e da CRLS, sendo considerado faltoso. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a PGE-RJ efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente de outras ações cabíveis;

**dd)** informar ao **CONTRATANTE** ausências por motivo de férias ou possibilidade de licença, entre outros, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, providenciando sua substituição;

**ee)** manter controle de ponto próprio para os seus funcionários, podendo ser instalado ponto eletrônico nas dependências da PGE;

**ff)** zelar para que sejam cumpridas as normas internas da PGE relativas à segurança e a prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

**gg)** determinar que seus empregados participem dos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e de outros cursos e eventos realizados que a PGE julgar devam a eles ser estendidos no interesse dos serviços contratados;

**hh)** responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências da PGE-RJ, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

**ii)** instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da PGE-RJ e manter a disciplina nos locais de serviço;

**jj)** orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da PGE-RJ.

**jj.1)** permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

**jj.2)** abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências da PGE-RJ, exceto quando devida e previamente autorizados; e

**jj.3)** trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios;

**kk)** comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, imediatamente, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da PGE-RJ, pela execução dos seus serviços;

**ll)** comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, qualquer furto, roubo ou extravio de bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da PGE disponibilizados para a execução dos serviços, imediatamente à constatação do fato;

**mm)** responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ, ou de terceiros, ainda que decorrente de omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao refazimento/ressarcimento;

**nn)** atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos

serviços, ainda que acontecido em dependência da PGE-RJ;

**oo)** apresentar as "carcaças" das peças substituídas comprovando a realização da substituição, previamente aprovada pela Fiscalização;

**pp)** remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes;

**qq)** responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/ equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Assessoria de Serviços da PGE- RJ e, desde que não possam ser reutilizados;

**rr)** promover a devida proteção elétrica dos seus equipamentos de modo a evitar danos na rede elétrica;

**ss)** elaborar os relatórios e cronogramas relacionados com as atividades objeto do contrato, solicitados pela PGE, como por exemplo controle de ausências e atrasos dos ocupantes dos postos, estatísticas de atendimento por período, por atendente, avarias, trocas de equipamentos, controle de peças, dentre outros;

**tt)** garantir que o profissional responsável técnico indicado realize pessoal e diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos do §3º, do art. 13, da Lei nº. 8.666/93;

**uu)** responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**uu.1)** valores fixos: referentes aos postos de trabalho;

**uu.2)** valores não fixos: compostos, eventualmente, por peças, descontos em decorrência ao Acordo de Nível de Serviço e penalidades, aprovados/apontados pela Fiscalização da PGE.

**vv)** contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores;

**ww)** observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974 (com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.429, de 31 de março de 2017 e nº 13.467, de 13 de julho de 2017), que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado;

**xx)** comunicar exclusão do regime tributário **SIMPLES NACIONAL** à Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, na forma do art. 30, II, §º1, II da Lei Complementar nº123/2006.

**xx.1)** comprovar ao **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo acima, que comunicou a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra à Secretaria da Receita Federal, sob pena de configurar inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira;

**yy)** além daquelas descritas no Edital e neste instrumento, aquelas listadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nota de Empenho</b>
0961.03.122.0002.2016	3.3.90.37.18 3.3.90.30.10	230/232	2023NE00595 2023NE00596

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 335.999,20** (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme Anexo Único.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Procurador-Geral, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a**) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

**b**) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Procurador Geral do Estado, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

**a**) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

**b**) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

**c**) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

**d**) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com

efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 335.999,20** (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), em **01 (uma) parcela**, no valor de **R\$ 27.999,97** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) e, **11 (onze) parcelas mensais**, no valor **R\$ 27.999,93** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº [REDACTED] agência [REDACTED] de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), da seguinte forma:

**a) Prestação de Serviços de Manutenção, com Fornecimento de Mão de Obra Residente e Não Residente** - Valor total de **R\$ 258.460,92** (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 21.538,41** (vinte e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), cada uma delas.

**b) Fornecimento Eventual de Peças** – O valor total **estimado** reservado pela Procuradoria-Geral do Estado para fazer frente às eventuais despesas com fornecimento de peças é de **R\$ 77.538,28** (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), que poderá ser pago em até **12 (doze) parcelas mensais**.

**b.1)** Se em determinado mês o valor estimado não for utilizado integralmente, o saldo será somado ao valor estimado do mês subsequente e assim sucessivamente;

**b.2)** O ressarcimento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor despendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, estando condicionado à apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) referente à compra junto a Nota Fiscal expedida pela **CONTRATADA** para a cobrança relativa à execução dos serviços

**c)** O valor total indicado na alínea “b” constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente;

**c.1)** O fornecimento eventual de peças, indicado na alínea “b”, não gera para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso esse não seja solicitado e nem executado.

**d)** Não serão ressarcidos valores referentes ao uso de materiais indicados nos itens 12.2, ‘a’ do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a

impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, isenta de erros, previamente atestada pela Fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento integral da prestação do serviço contratado, devidamente atestada pelos fiscais da PGE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O valor constante da planilha de preços relativo ao vale transporte poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido como o decreto e/ou a norma jurídica emanada pelo órgão ou autoridade competente que determinar o reajuste da tarifa de transporte, aplicando-se o índice que naquele tiver sido especificado.

a) A anualidade dos reajustes será contada a partir da data do fato gerador indicado pelo proponente na planilha de preços, sendo esta relativa ao último reajustamento da tarifa de transporte público.

b) Os efeitos financeiros do reajuste decorrente do reajustamento da tarifa de transporte público deverão vigorar a partir da data da sua concessão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

a) Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela fiscalização da PGE, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pelo Procurador-Geral do Estado, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A medição do ANS será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, na forma prevista no Item “MECANISMO DE CÁLCULO”, do Anexo I-B do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com base nas “FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO”, constante do Anexo I-B do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da CONTRATADA, no mês respectivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços constantes destas especificações não poderão, como regra geral, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, a expensas da Contratada, poderá ser realizada a subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pelo Contratante, quando se tratar de serviços acessórios ao objeto central da contratação e apenas para serviços especializados, tais como: Manutenção do Sistema de Automação, análise microbiológica do ar interior e exterior, higienização dos sistemas, descarte de material poluente, dentre outros previamente aprovados pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica (capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, com registro ou inscrição na entidade profissional competente, ART, quando couber) para a execução dos serviços da empresa a ser subcontratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não se configura em vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

### **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**

Bruno Dubeux

Procurador Geral do Estado

### **AIR TIME RJ AR CONDICIONADO LTDA.**

Jorge Carlos de Araújo Garcia,

Sócio Administrador

#### **Testemunhas:**

1) **Nome:** Marcia Helena Fernandes Ferreira

**CPF.:** [REDACTED]

2) **Nome:** Sebastião de Carvalho Bastos

**CPF.:** [REDACTED]

**ANEXO ÚNICO - PLANILHA DE CUSTOS E  
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</b>	
<b>B</b>	<b>Município/UF</b>	RIO DE JANEIRO
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>	SINDISTAL 2022/2024
<b>D</b>	<b>Nº de meses de execução contratual</b>	12 MESES

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1

**ENCARREGADO/SUPERVISOR**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	manutenção de ar condicionado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>R\$ 3.583,24</b>
3		<b>ENCARREGADO/SUPERIOR</b>
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/08/2022
5	Regime tributário	

**MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 3.583,24
B	Adicional de periculosidade	30,00%	
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.583,24</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 298,48
B	Adicional de Férias e Férias	<b>11,11%</b>	R\$ 398,10
<b>Total do Submódulo 2.1</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 696,58</b>
SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 867,44
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 108,43
C	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	<b>1,50%</b>	R\$ 65,06
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 65,06
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 43,37
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 26,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,67
H	FGTS	8,00%	R\$ 346,98
<b>TOTAL</b>		<b>35,30%</b>	<b>R\$ 1.531,03</b>

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A	Transporte	R\$	8,61
B	Auxílio Refeição / alimentação	R\$	290,40
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Seguro de vida		
E	Contribuição Social Colaborativa	R\$	-
F	Gratificação Natalina		

TOTAL		R\$	299,01
<b>QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	696,58
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.531,03
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	299,01
TOTAL		R\$	2.526,62

**MÓDULO 3:  
PROVISÃO PRA  
RESCISÃO**

A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	14,94
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,030%	R\$	1,07
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado	0,160%	R\$	5,73
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$	69,51
E	Incidência do GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES sobre aviso prévio trabalhado	0,680%	R\$	24,37
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o prévio trabalhado	3,200%	R\$	114,66
TOTAL		6,427%	R\$	230,28

**MÓDULO 4: CUSTO DE  
REPOSIÇÃO DE  
PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,926%	R\$	33,18
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,556%	R\$	19,92
C	Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,028%	R\$	1,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,035%	R\$	1,25
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	2,01
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,000%	R\$	-
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>1,601%</b>	<b>R\$</b>	<b>57,36</b>
4.2	Substituto na Intra jornada	%	R\$	
A	Intervalo para repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	57,36
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
TOTAL		R\$	57,36

**MÓDULO 5:  
INSUMOS  
DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	99,00
B	Materiais	R\$	30,50
C	Equipamentos	R\$	33,86
D	limpeza de dutos/anlise biologica		R\$ 270,00
TOTAL			R\$ 433,36

**MÓDULO 6: CUSTOS  
INDIRETOS, TRIBUTOS E  
LUCRO**

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	R\$	
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	341,54
B	Lucro	10,00%	R\$	717,24

C	<b>Tributos</b>	8,65%	R\$	-
	C.1 Tributos Federais PIS	0,65%	R\$	56,14
	C.2 Tributos Federais COFINS	3,00%	R\$	259,10
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	431,84

<b>TOTAL</b>		<b>23,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.805,86</b>
--------------	--	---------------	------------	-----------------

Quadro Resumo do Custo por empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$	
A	<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>	R\$	3.583,24
B	<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários</b>	R\$	2.526,62
C	<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>	R\$	230,28
D	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	R\$	57,36
E	<b>Módulo 5 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>	R\$	433,36
Subtotal (A + B + C + D + E)		<b>R\$</b>	<b>6.830,86</b>
F	<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>R\$</b>	<b>1.805,86</b>
Valor total por empregado		<b>R\$</b>	<b>8.636,72</b>
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$</b>	<b>8.636,72</b>

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	tec nico d	RIO DE JANEIRO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISTAL 2022/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1

**MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	manutenção de ar condicionado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>R\$ 2.144,75</b>
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO</b>
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/08/2022
5	Regime tributário	

**MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A			<b>R\$ 2.144,75</b>
B	Adicional de periculosidade	30,00%	
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	20,00%	
E	Adicional de hora noturna reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.144,75</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**

SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 178,66
B	Adicional de Férias e Férias	11,11%	R\$ 238,28
Total do Submódulo 2.1		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 416,94</b>
SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	R\$

A	INSS	20,00%	R\$	519,21
B	Salário Educação	2,50%	R\$	64,90
C	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	1,50%	R\$	38,94
D	SESI/SESC	1,50%	R\$	38,94
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$	25,96
F	SEBRAE	0,60%	R\$	15,58
G	INCRA	0,20%	R\$	5,19
H	FGTS	8,00%	R\$	207,68
<b>TOTAL</b>		<b>35,30%</b>	<b>R\$</b>	<b>916,40</b>

<b>SUBMÓDULO 2,3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
A	Transporte		R\$	94,92
B	Auxílio Refeição / alimentação		R\$	290,40
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	-
D	Seguro de vida		R\$	-
E	Contribuição Social Colaborativa		R\$	-
F	Gratificação Natalina			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>385,32</b>
<b>QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	416,94
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		R\$	916,40
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		R\$	385,32
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1.718,66</b>

**MÓDULO 3:  
PROVISÃO PRA  
RESCISÃO**

A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	R\$	9,01
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,030%	R\$	0,64
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado	<b>0,160%</b>	R\$	3,43
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$	41,61
E	Incidência do GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES sobre aviso prévio trabalhado	0,680%	R\$	14,58
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o prévio trabalhado	<b>3,200%</b>	<b>R\$</b>	<b>68,63</b>
<b>TOTAL</b>		<b>6,43%</b>	<b>R\$</b>	<b>137,90</b>

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,926%	R\$	19,86
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,556%	R\$	11,92
C	Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,028%	R\$	0,60
D	Substituto na Cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,035%	R\$	0,75
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	1,20
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>1,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>34,33</b>
4.2	Substituto na Intra jornada	%	R\$	
A	Intervalo para repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	34,33
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>34,33</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 99,00
B	Materiais	R\$ 30,50
C	Equipamentos	R\$ 33,86
C	limpeza de dutos/anlise biologica	R\$ 270,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 433,36</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS  
INDIRETOS, TRIBUTOS E  
LUCRO**

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	R\$
A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 223,45
B	Lucro	10,00%	R\$ 469,25
C	Tributos	8,65%	R\$ -
	C.1 Tributos Federais PIS	0,65%	R\$ 36,73
	C.2 Tributos Federais COFINS	3,00%	R\$ 169,51
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 282,52
<b>TOTAL</b>		<b>23,65%</b>	<b>R\$ 1.181,46</b>

**Quadro Resumo do Custo por empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.144,75
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.718,66
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 137,90
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 34,33
E	Módulo 5 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 433,36
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.469,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.181,46
Valor total por empregado		R\$ 5.650,46
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 5.650,46</b>

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</b>	
<b>B</b>	<b>tec nico d</b>	RIO DE JANEIRO
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio</b>	SINDISTAL 2022/2024
<b>D</b>	<b>Nº de meses de execução contratual</b>	12 MESES
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1
<b>TÉCNICO DE MANUTENÇÃO</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	manutenção de ar condicionado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>R\$ 2.915,86</b>
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>TÉCNICO DE MANUTENÇÃO</b>

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/08/2022
5	Regime tributário	

**MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 2.915,86
B	Adicional de periculosidade	30,00%	
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	20,00%	
E	Adicional de hora noturna reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.915,86</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS**

SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 242,89
B	Adicional de Férias e Férias	11,11%	R\$ 323,95
<b>Total do Submódulo 2.1</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 566,84</b>
SUBMÓDULO 2.2 - GPS. FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 705,88
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 88,23
C	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	1,50%	R\$ 52,94
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 52,94
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 35,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,06
H	FGTS	8,00%	R\$ 282,35
<b>TOTAL</b>		<b>35,30%</b>	<b>R\$ 1.245,87</b>

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
A	Transporte		R\$ 48,65
B	Auxílio Refeição / alimentação		R\$ 290,40
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -
D	Seguro de vida		
E	Contribuição Social Colaborativa		R\$ -
F	Gratificação Natalina		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 339,05</b>

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 566,84
2.2	GPS. FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.245,87
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		R\$ 339,05
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.151,76</b>

**MÓDULO 3:  
PROVISÃO  
PRA  
RESCISÃO**

A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 12,16
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,030%	R\$ 0,87
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado	0,160%	R\$ 4,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$ 56,57
E	Incidência do GPS. FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES sobre aviso prévio trabalhado	0,680%	R\$ 19,83

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o prévio trabalhado	<b>3,200%</b>	R\$	93,31
<b>TOTAL</b>		<b>6,43%</b>	<b>R\$</b>	<b>187,41</b>

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL  
AUSENTE**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,926%	R\$	27,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,556%	R\$	16,21
C	Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,028%	R\$	0,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,035%	R\$	1,02
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Afasamento Maternidade	0,056%	R\$	1,63
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>1,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>46,68</b>
4.2	Substituto na Intra jornada	%	R\$	
A	Intervalo para repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL  
AUSENTE**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	46,68
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>46,68</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	99,00
B	Materiais	R\$	30,50
C	Equipamentos	R\$	33,86
C	limpeza de dutos/anlise biologica	R\$	270,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>433,36</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	R\$	
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	286,75
B	Lucro	10,00%	R\$	602,18
C	Tributos	8,65%	R\$	-
	C.1 Tributos Federais PIS	0,65%	R\$	47,13
	C.2 Tributos Federais COFINS	3,00%	R\$	217,54
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	362,56
<b>TOTAL</b>		<b>23,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.516,16</b>

**Quadro Resumo do Custo por empregado**

	Mão- de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.915,86
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários	R\$	2.151,76
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	187,41
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	46,68
E	Módulo 5 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	433,36
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>5.735,07</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e lucro	R\$	1.516,16
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>7.251,23</b>

<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 7.251,23</b>
-----------------------------	---------------------

**MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

ESCALA DE TRABALHO	Preço mensal	N.º de homens	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
ENCARREGADO	8.636,72	1	8.636,72	103.640,64
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	7.251,23	1	7.251,23	87.014,76
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	5.650,46	1	5.650,46	67.805,52
<b>Total Mensal</b>			<b>21.538,41</b>	<b>258.460,92</b>

<b>RESUMO TOTAL</b>	
VALOR TOTAL MENSAL	21.538,41
VALOR TOTAL ANUAL	258.460,92

	Valor Total do MONTANTE A	Fator multiplicador	Valor do MONTANTE B
<b>Fornecimento eventual de peças correspondente a 30% do montante A</b>	<b>R\$ 258.460,92</b>	<b>0,3</b>	<b>R\$ 77.538,28</b>

<b>Valor Total da Contratação (MONTANTE A + MONTANTE B)</b>	
Objeto	Valor Mensal Estimado do MONTANTE A + MONTANTE B
Valor Total Estimado da Contratação	<b>R\$ 335.999,20</b>

Rio de Janeiro, 10 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JORGE CARLOS DE ARAUJO GARCIA, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Fernandes Ferreira, Analista Executivo**, em 28/07/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros, Técnico de Manutenção**, em 28/07/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux, Procurador-Geral do Estado**, em 31/07/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **55471594** e o código CRC **F9D39B37**.

Referência: Processo nº SEI-140001/056805/2021

SEI nº 55471594

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020  
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>